



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 57/01

Projeto de Lei nº 85/01

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2001.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - O Proprietário de construção residencial, comercial ou industrial e as respectivas ampliações não licenciadas que, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, pagará de forma simples os tributos relativos à edificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização dos fracionamentos de terrenos situados na zona urbana do Município, desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Entende-se por fracionamento, para os efeitos desta Lei, a divisão de um terreno resultante da implantação de loteamento ou desmembramento aprovados pela Prefeitura, em até 03 (três) lotes, desde que atenda ao Código de Zoneamento do Município.

§ 2º - Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o caput deste artigo, as mesmas poderão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O processo de legalização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia repográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que os croquis receberão um carimbo de Aprovação a Título Precário.

Parágrafo único - A Carta de Autorização se transformará em “Alvará de Licença” e ou “Certificado de Conclusão de Obra”, conforme o caso, a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do Município e após requerimento do proprietário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de dezembro de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO